## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005246-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Requerente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Requerido: Espolio de Julio Cesar Sales

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Rio de Janeiro Refrescos Ltda (sucessora da Companhia de Bebidas Ipiranga)

promoveu a presente habilitação de crédito nos autos do arrolamento dos bens deixados por Júlio César Sales. Alegou ser credora do de cujus do valor equivalente a R\$ 25.039,89 representados pelos títulos judiciais mencionados, oriundos de uma execução e de uma ação de reintegração de posse que tramitaram por esta comarca. Por isso, postulou a habilitação de crédito nos autos para a devida reserva e pagamento.

A inventariante foi devidamente intimada e deixou de se manifestar.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não houve impugnação ao pleito de reconhecimento e inclusão da dívida comprovada nos autos.

Por isso, acolho o pedido, para declarar habilitado o crédito da requerente nos termos do artigo 642 e parágrafos, do Código de Processo Civil, devendo ser feita a reserva de dinheiro e, na falta desse, de bens suficientes para o pagamento da dívida, incluindo-se no plano de partilha.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 02 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA